

Rio Grande do Sul
Municipio de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 51319

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

Recurso Vinculado:

Fornecedor:

Local de Estoque: SECRET. MUN. ASSISTENCIA SOCIA

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17151	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1	SRV	12,00	9.734,75000	116.817,00

Total: 116.817,00

Obs.: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA POUSADA DA CRIANÇA CNPJ 28616663/0002-35 PARA ADOLESCENTE M.D.S.D.S. ATENDIDA PELOS SERVIÇOS DA SMAS. CONFORME DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº50019540620258210116. DEMAIS DOCUMENTOS QUE JUSTIFICAM ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NA SMAS.

Em 17/11/2025

Responsável do(a)

Solicitante

ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) acompanha a adolescente M.D.S.D.S., a qual esteve acolhida em lar institucional por alguns meses e, posteriormente, foi internada para tratamento psiquiátrico no município de Três Passos. Após receber alta hospitalar, a adolescente passou a residir em um abrigo temporário organizado pela SMAS.

Embora o local disponha das condições básicas necessárias, trata-se de solução provisória e inadequada para a situação apresentada, uma vez que a adolescente demanda acompanhamento especializado e contínuo. Ressalta-se que ela se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, em razão de negligências familiares, comportamentos autolesivos e condutas desrespeitosas.

Considerando que o município de Alpestre não possui lar acolhedor, torna-se imprescindível a contratação desse serviço em local que disponha de vaga. Após buscas realizadas pela equipe técnica que acompanha a adolescente, identificou-se disponibilidade na Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança, CNPJ 28.616.663/0002-35, situada na Rua Bahia, nº284, Bairro dos Estados, município de Estrela/RS.

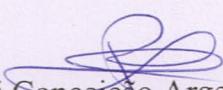
O valor mensal da contratação do serviço de acolhimento será de R\$9.734,75 (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme orçamento apresentado pela instituição, com previsão inicial de vigência para 12 meses.

Destaca-se que foram realizadas consultas em outras instituições da região, porém nenhuma delas possuía vagas disponíveis para acolhimento no momento.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da instituição mencionada configura-se como a alternativa mais adequada, garantindo à adolescente os cuidados de que necessita,

como acompanhamento psicológico, ambiente seguro e rotina organizada, bem como atendimento técnico especializado, garantindo os seus direitos.

Alpestre, 17 de novembro de 2025.



Roseli Conceição Argenton

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 04/2025



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Planalto

Rua Siqueira Campos, 960 - Bairro: Centro - CEP: 98470000 - Fone: (55)3029-9971 - 55-9-9601-6981 - Email: frplanaltovjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001954-06.2025.8.21.0116/RS

DESPACHO/DECISÃO

O Município de Alpestre informou ter localizado uma vaga na Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - Pousada da Criança, situada na cidade de Estrela/RS (Evento 265).

Em resposta ao ofício expedido, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Estrela, em despacho juntado no Evento 274, manifestou sua concordância com o acolhimento de M. D. S. D. S. na referida instituição, removendo, assim, o último impedimento para a transferência.

A situação atual, com a adolescente em um espaço emergencial, embora necessária em seu momento, não é a solução definitiva e adequada para um caso que demanda acompanhamento especializado e contínuo.

A transferência para uma instituição devidamente estruturada, como a "Pousada da Criança", é medida que se impõe com a máxima urgência para assegurar a proteção integral, o bem-estar e a continuidade do tratamento de M. D. S. D. S., conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dante do exposto, **DETERMINO**:

1. O acolhimento institucional da adolescente M. D. S. D. S. na Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - Pousada da Criança, CNPJ 28.616.663/0002-35, localizada na Rua Bahia, n.º 284, Bairro dos Estados, em Estrela/RS.

2. A expedição, com urgência, da respectiva Guia de Acolhimento.

3. A intimação do Município de Alpestre/RS para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o transporte e a efetiva transferência da adolescente para a nova instituição de acolhimento, arcando com todos os custos decorrentes.

4. A comunicação desta decisão, também com urgência, à instituição de acolhimento Associação de Assistência à Infância e à Adolescência - Pousada da Criança, à equipe responsável pelo atual acolhimento emergencial em Alpestre, ao Ministério Público e às defensas dos genitores.

5. Que a nova instituição de acolhimento apresente a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do acolhimento, o Plano Individual de Atendimento (PIA) da adolescente.

Cumpre-se com a urgência que o caso requer.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Planalto

Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PARIZOTTO CAMPAGNA, Juíza de Direito**, em 14/11/2025, às 15:55:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10095354815v3** e o código CRC **d748297b**.

5001954-06.2025.8.21.0116

10095354815 .V3